



Serviço Público Federal  
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Goiás

CRENCIAMENTO Nº 02/2024

(Processo Administrativo nº 0130026.00000014/2024-13)

Torna-se público que o CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DE GOIÁS, por meio da SEÇÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES, sediado na Av. Universitária, nº 2169, Qd. 113-A, Lt. 7-E, Setor Leste Universitário, Goiânia-GO, inscrito no CNPJ sob o nº 01.665.769/0001-91, realizará **CRENCIAMENTO**, na forma ELETRÔNICA, nos termos da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), do Decreto nº 11.878, de 9 de janeiro de 2024, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

### 1. DO OBJETO

1.1. O objeto do presente procedimento é o credenciamento de interessados em prestar serviços de administração, gerenciamento, emissão, distribuição e fornecimento de vale alimentação/refeição, por meio de cartão eletrônico com chip, contemplando carga e recarga mensal de valor de face, na modalidade on-line, nos termos da tabela abaixo, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL	VALOR TOTAL
1	Contratação de empresa especializada na administração, gerenciamento, emissão, distribuição e fornecimento de vale alimentação/refeição, por meio de cartão eletrônico com chip, contemplando carga e recarga mensal de valor de face, na modalidade on-line. O cartão deverá ser único e flexível, que permita ao colaborador, via aplicativo, ajustar os saldos, passando parte do saldo de alimentação para o de refeição e vice-versa.	14109	Número de servidores /cartões	40	R\$ 1.114,41	R\$ 44.576,40	R\$ 534.916,80	R\$ 1.069.833,60

1.2. O presente credenciamento se enquadra na hipótese do art. 3º, inciso II, do Decreto nº 11.878, de 2024 (seleção a critério de terceiros).

1.3. O credenciamento não obriga a administração pública a contratar.

## **2. DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO**

2.1. Poderão participar deste credenciamento os interessados que es verem previamente cadastrados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (Sicaf), ferramenta informatizada integrante do Sistema de Compras do Governo Federal - Compras.gov.br.

2.2. O interessado responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiros os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora do credenciamento por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.5. Não poderão participar do credenciamento:

2.5.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.5.2. pessoa física ou jurídica que esteja impedida de licitar ou contratar com a administração pública federal em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.5.3. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função no processo de contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.5.4. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.5.5. Não poderá participar, direta ou indiretamente, do credenciamento ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

2.6. O impedimento de que trata o item 2.5.2 será também aplicado ao interessado que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do interessado.

2.7. Em contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

2.8. A vedação de que trata o item 2.5.5 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

## **3. DA MANIFESTAÇÃO DA INTENÇÃO DE SE CREDENCIAR**

3.1. Os interessados deverão estar previamente cadastrados no Sicaf e encaminharão, exclusivamente por meio eletrônico (ao e-mail [compras@crmvg.org.br](mailto:compras@crmvg.org.br)), o requerimento de participação com a indicação de sua intenção de se credenciar para a prestação dos serviços, com as seguintes informações:

3.1.1. Descrição detalhada do objeto, garantindo o cumprimento das especificações contidas no Termo de Referência e anexos.

3.1.2. Atestar o cumprimento dos requisitos de habilitação para a prestação dos serviços a serem ofertados.

3.2. Todas as especificações do objeto vinculam o interessado.

3.3. No valor da contratação estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

3.4. A apresentação do requerimento de participação com a indicação da intenção de se credenciar implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições contidas no Termo de Referência, assumindo o credenciado o compromisso de executar o objeto nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.5. No requerimento de participação com a indicação de sua intenção de se credenciar, o interessado apresentará também declaração que:

3.5.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que o valor da contraprestação compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

3.5.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

3.5.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

3.5.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.6. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração ou por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

3.7. O interessado organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.8. A falsidade da declaração de que trata o item 3.5 sujeitará o interessado às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

#### **4. DA HABILITAÇÃO**

4.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do interessado de realizar o objeto do credenciamento, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SicaF.

4.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

4.3. Na hipótese de o interessado ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e após lidos

nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

4.4. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

4.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação deverão ser apresentados por e-mail em [compras@crmvggo.org.br](mailto:compras@crmvggo.org.br), em formato PDF (Portable Document Format).

4.6. O órgão credenciante terá o prazo descrito nas tabelas abaixo para analisar a documentação apresentada pelo interessado. Na Tabela 1, é apresentado o cronograma inicial com a delimitação de prazos e datas para realização do procedimento de credenciamento do primeiro grupo de interessados, a fim de viabilizar o início da execução do serviço por este Conselho. Ressalta-se, todavia, que o credenciamento de novos interessados será permanente durante a vigência do edital, na forma do inciso I, parágrafo único do artigo 79 da Lei nº 14.133/2021, cujas etapas procedimentais ocorrerão segundo o cronograma apresentado na Tabela 2 (Cronograma Fixo e Permanente).

**Tabela 1 - Cronograma Inicial**

<b>Etapa</b>	<b>Prazo</b>	<b>Período</b>
<b>Envio da documentação disposta no item 4 do edital</b>	5 dias úteis	29/07/2024 a 02/08/2024
<b>Análise da documentação</b>	1 dia útil	05/08/2024
<b>Envio de documentação complementar e/ou esclarecimentos</b>	2 dias úteis	06/08/2024 a 07/08/2024
<b>Divulgação do resultado preliminar</b>	-	08/08/2024
<b>Interposição de recurso</b>	3 dias úteis	09/08/2024 a 13/08/2024
<b>Julgamento do(s) recurso(s)</b>	2 dias úteis	14/08/2024 a 15/08/2024
<b>Divulgação do resultado final</b>	-	16/08/2024

**Tabela 2 - Cronograma Fixo e Permanente**

<b>Etapa</b>	<b>Prazo</b>
<b>Envio da documentação disposta no item 4 do edital</b>	INDETERMINADO
<b>Análise da documentação</b>	Até 15 dias úteis
<b>Envio de documentação complementar e/ou esclarecimentos</b>	3 dias úteis
<b>Divulgação do resultado preliminar</b>	5 dias úteis
<b>Interposição de recurso</b>	3 dias úteis
<b>Julgamento do(s) recurso(s)</b>	10 dias úteis
<b>Divulgação do resultado final</b>	3 dias úteis

4.7. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

4.8. Será verificado se o interessado apresentou, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, em sendo o caso.

4.9. O interessado deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que o valor da contratação compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data da apresentação do requerimento de participação.

4.10. A habilitação será verificada por meio do Sicafe, em relação aos documentos por ele abrangidos.

4.10.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

4.11. É de responsabilidade do interessado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicafe e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

4.11.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

4.12. A verificação pela comissão de contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

4.12.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicafe serão enviados por meio eletrônico (e-mail, protocolo eletrônico, portal do órgão, entre outros) até a conclusão da fase de habilitação.

4.13. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

4.13.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelo interessado; e

4.13.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado.

4.14. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem sua substância ou validade jurídica.

4.15. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação no credenciamento.

## 5. DOS RECURSOS

5.1. A interposição de recurso referente à habilitação ou inabilitação de interessados, à anulação ou revogação do credenciamento, observará o disposto no art. 17 do Decreto nº 11.878, de 2024.

5.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de publicação da decisão.

5.3. Quando o recurso apresentado impugnar o ato de habilitação ou inabilitação do interessado:

5.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada em 1 (um) dia útil, sob pena de preclusão;

5.3.2. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de publicação da decisão.

5.4. Os recursos deverão ser encaminhados por meio eletrônico (e-mail [compras@crmvg.org.br](mailto:compras@crmvg.org.br)).

5.5. O recurso será dirigido à comissão de contratação, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

- 5.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
- 5.7. O recurso e o pedido de reconsideração não terão efeito suspensivo.
- 5.8. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 5.9. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico [www.crmvgo.org.br](http://www.crmvgo.org.br).

## **6. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES**

- 6.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o interessado que, com dolo ou culpa:
  - 6.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pela comissão de contratação;
  - 6.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente jus ficado, deixar de apresentar amostra ou apresentá-la em desacordo com as especificações do edital.
  - 6.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade do credenciamento;
  - 6.1.4. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
  - 6.1.5. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o credenciamento;
  - 6.1.6. fraudar o credenciamento;
  - 6.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
    - 6.1.7.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
    - 6.1.7.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;
    - 6.1.7.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
  - 6.1.8. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do credenciamento;
  - 6.1.9. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
- 6.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos credenciados as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
  - 6.2.1. advertência;
  - 6.2.2. multa;
  - 6.2.3. impedimento de licitar e contratar e
  - 6.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 6.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
  - 6.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
  - 6.3.2. as peculiaridades do caso concreto;
  - 6.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
  - 6.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

6.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

6.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato, recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

6.4.1. Para as infrações previstas nos itens 6.1.1, 6.1.2, 6.1.3 e 6.1.4, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato.

6.4.2. Para as infrações previstas nos itens 6.1.5, 6.1.6, 6.1.7, 6.1.8 e 6.1.9, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato.

6.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

6.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

6.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 6.1.1, 6.1.2, 6.1.3 e 6.1.4, quando não se jus ficar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

6.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 6.1.5, 6.1.6, 6.1.7, 6.1.8 e 6.1.9, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 6.1.1, 6.1.2, 6.1.3 e 6.1.4 que jus fiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

6.9. A recusa injustificada do credenciado em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita nos itens 6.1.3 e 6.1.4, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia em favor do órgão ou entidade credenciante, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

6.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e in mará o interessado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

6.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que ver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

6.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

6.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

6.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

## **7. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**

7.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos enquanto este permanecer em vigor.

7.2. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, por meio do e-mail [compras@crmvggo.org.br](mailto:compras@crmvggo.org.br).

7.3. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado por meio eletrônico no prazo de até 3 (três) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido.

7.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

7.5. Acolhida a impugnação, o edital retificado será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.

## **8. DA DIVULGAÇÃO DA LISTA DE CREDENCIADOS**

8.1. O resultado, com a lista de credenciados relacionados de acordo com o critério estabelecido no edital, será publicado e estará permanentemente disponível e atualizado no PNCP.

## **9. DA CONTRATAÇÃO**

9.1. Após divulgação da lista de credenciados, o órgão ou a entidade poderá convocar o credenciado para assinatura do instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme disposto no art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.2. A administração poderá convocar o credenciado durante todo o prazo de validade do credenciamento para assinar o contrato ou outro instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e no edital de credenciamento.

9.3. O prazo para assinatura do instrumento contratual pelo credenciado, após convocação pela administração, será de 5 (cinco) dias.

9.4. O prazo de que trata o item 9.3 poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação, devidamente justificada, do credenciado durante o seu transcurso, desde que o motivo apresentado seja aceito pela administração.

9.5. Previamente à emissão de nota de empenho e à contratação, a administração deverá realizar consulta ao Sicafe para identificar possível impedimento de licitar e contratar.

9.6. O prazo de vigência dos contratos decorrentes do presente credenciamento será de 2 (dois) anos, prorrogáveis de acordo com o disposto pela Lei nº 14.133/2021.

9.7. Os contratos decorrentes de credenciamento poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.8. É vedado o cometimento a terceiros do objeto contratado sem autorização expressa da Administração.

## **10. DA ANULAÇÃO, DA REVOGAÇÃO E DO DESCREDENCIAMENTO**

10.1. O edital de credenciamento poderá ser anulado, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, ou revogado, por motivos de conveniência e de oportunidade da administração.

10.2. Na hipótese de anulação do edital de credenciamento, os instrumentos que dele resultaram ficarão sujeitos ao disposto nos arts. 147 ao art. 150 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.3. A revogação do edital de credenciamento não repercutirá nos instrumentos já celebrados que dele resultaram.

10.4. Será realizado o descredenciamento quando houver:

10.4.1. pedido formalizado pelo credenciado;

10.4.2. perda das condições de habilitação do credenciado;

10.4.3. descumprimento injustificado do contrato pelo contratado; e

10.4.4. sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

10.5. O pedido de descredenciamento de que trata o item 11.4.1 não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles recorrentes.

10.6. Nas hipóteses previstas nos subitens 11.4.2 e 11.4.3, além do descredenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.

10.7. Se houver a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize a sua situação.

10.8. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou no interesse da administração, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional que estiver irregular.

## 11. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO EDITAL

11.1. O presente edital terá prazo de vigência INDETERMINADO, a contar da sua publicação.

## 12. DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

12.2. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do interessado, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

12.3. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

12.4. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico [www.crmvgo.org.br](http://www.crmvgo.org.br).

12.5. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

12.5.1. ANEXO I - Termo de Referência

12.5.1.1. Apêndice do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar, IMR e Mapa de Riscos

12.5.2. ANEXO II – Minuta de Termo de Contrato

Goiânia, 2024.

RAFAEL COSTA VIEIRA

# Termo de Referência 16/2024

## Informações Básicas

<b>Número do artefato</b>	<b>UASG</b>	<b>Editado por</b>	<b>Atualizado em</b>
16/2024	926391-CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA-GO	NELSON ALVES DO NASCIMENTO LESSA	15/07/2024 13:14 (v 3.1)
<b>Status</b>			
PUBLICADO			

## Outras informações

<b>Categoria</b>	<b>Número da Contratação</b>	<b>Processo Administrativo</b>
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra	90026/2023	0130026.00000014 /2024-13

## 1. Definição do objeto

### 1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de empresa especializada na administração, gerenciamento, emissão, distribuição e fornecimento de vale-alimentação/refeição, por meio de cartão eletrônico com chip, contemplando carga e recarga mensal de valor de face, na modalidade on-line, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE D E MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL	VALOR TOTAL (24 MESES)
1	Contratação de empresa especializada na administração, gerenciamento, emissão, distribuição e fornecimento de vale-alimentação/refeição, por meio de cartão eletrônico com chip, contemplando carga e recarga mensal de valor de face, na modalidade on-line. O cartão deverá ser único e flexível, que permita ao colaborador, via aplicativo, ajustar os saldos, passando parte do saldo de alimentação para o de refeição e vice-versa.	14109	Número de servidores /cartões	40	R\$ 1.114,41	R \$ 44.576,40	R\$ 534.916,80	R\$ 1.069.833,6

1.2. O(s) serviço(s) objeto desta contratação são caracterizados como comum(ns), conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.3. O prazo de vigência da contratação é de 24 (vinte e quatro) meses contados da assinatura do contrato, prorrogáveis por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.3.1. O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista que é um direito previsto no Acordo Coletivo de Trabalho dos servidores do CRMV-GO, sendo a vigência plurianual mais vantajosa considerando o exposto no Estudo Técnico Preliminar.

1.4. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

## 2. Fundamentação da contratação

### 2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2024, conforme detalhamento a seguir:

- I) ID PCA no PNCP: 01665769000191-0-000001/2024;
- II) Data de publicação no PNCP: 28/12/2023;
- III) Id do item no PCA: 25;
- IV) Classe/Grupo: 859 - OUTROS SERVIÇOS DE SUPORTE;
- V) Identificador da Futura Contratação: 926391-90026/2023.

## 3. Descrição da solução

### 3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico (Item 6) do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

## 4. Requisitos da contratação

### 4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

#### Sustentabilidade

4.1. Embora o CRMV-GO não tenha Plano Diretor de Logística Sustentável e considerando que a pretensa contratação não envolve a prestação de serviços nas dependências da contratante, a contratada deverá adotar práticas de minimização de danos ao meio ambiente, como a gestão do processo por meio digital.

#### Subcontratação

4.2. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

#### Garantia da contratação

4.3. Pela natureza do serviço e pelo pagamento postecipado não se faz necessária garantia da contratação.

**Vistoria**

4.4. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

## 5. Modelo de execução do objeto

### 5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

**Condições de Execução**

5.1. A execução do objeto seguirá a dinâmica abaixo:

5.1.1. Início da execução do objeto: 5 dias da assinatura do contrato;

5.1.2. A descrição dos métodos, rotinas, etapas, tecnologias e procedimentos, frequência e periodicidade de execução do trabalho encontra-se pormenorizada no ETP, Item 6: Descrição da solução como um todo.

**Rotinas a serem cumpridas**

5.2. A execução contratual observará as rotinas detalhadas no Item 6 do ETP, exceto as que tratem de antecipação de pagamento, em virtude do entendimento do TCU sobre a impossibilidade da referida antecipação.

**Informações relevantes para o dimensionamento da proposta**

5.3. A demanda do órgão tem como base os dados trazidos no Item 7 do ETP, de acordo com o qual será contratado o serviço de fornecimento de cartões e créditos flexíveis de auxílio-refeição e alimentação para aproximadamente 40 (quarenta) servidores do CRMV/GO, podendo oscilar para mais ou menos, conforme a rotatividade de pessoal e aumento do quadro de funcionários.

5.4. No quantitativo foram considerados os empregados atuais e futuros, conforme previsto no Plano de Atividades do CRMV /GO para 2024.

**Procedimentos de transição e finalização do contrato**

5.5. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

## 6. Modelo de gestão do contrato

### 6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

**Preposto**

6.6. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

6.7. Pela natureza do serviço não será necessário manter preposto da empresa no local da execução do objeto.

6.8. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

#### **Fiscalização**

6.9. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput](#)).

#### **Fiscalização Técnica**

6.10. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI](#));

6.11. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º](#) e [Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II](#));

6.12. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III](#));

6.13. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV](#));

6.14. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V](#));

6.15. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII](#)).

#### **Fiscalização Administrativa**

6.16. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

6.17. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

#### **Gestor do Contrato**

6.18. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

6.19. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

6.20. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

6.21. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

6.22. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

6.23. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

6.24. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

## 7. Critérios de medição e pagamento

### 7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme previsto no Anexo II.

7.1.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

7.1.1.1. não produzir os resultados acordados,

7.1.1.2. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.1.1.3. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.2. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

7.3. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os critérios estabelecidos neste instrumento e no IMR.

#### Do recebimento

7.4. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 5 (cinco) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. ([Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133](#) e [Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022](#)).

7.5. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.6. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. ([Art. 22, X, Decreto nº 11.246, de 2022](#)).

7.7. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. ([Art. 23, X, Decreto nº 11.246, de 2022](#))

7.8. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.9. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.9.1. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;

7.9.2. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.9.3. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021)

7.9.4. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.9.5. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades

7.10. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.11. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 5 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.11.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento ([art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022](#)).

7.11.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

7.11.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.11.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.11.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.12. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#), comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.13. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.14 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

## Liquidação

7.15. Após o recebimento definitivo do serviço pelo gestor, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do [art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022](#).

7.16. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o [inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

7.17. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.17.1. o prazo de validade;

7.17.2. a data da emissão;

7.17.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

7.17.4. o período respectivo de execução do contrato;

7.17.5. o valor a pagar; e

7.17.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.18. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

7.19. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no [art. 68 da Lei nº 14.133/2021](#).

7.20. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

7.21. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.22. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.23. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.24. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

#### **Prazo de pagamento**

7.25. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022](#).

7.26. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice de correção monetária  $EM = N \times VP \times I$ , onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da Parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

TX = Percentual da Taxa anual = 6%

$I = (TX/100)/365 \rightarrow I = (6/100)/365 \rightarrow I = 0,00016438$

#### **Forma de pagamento**

7.27. O pagamento será realizado por meio de boleto ou transferência bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.28. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.28.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.29. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

#### **Da impossibilidade ou da não aplicabilidade da antecipação de pagamento**

7.30. O Estudo Técnico Preliminar previa a possibilidade de antecipação de pagamento com base na legislação regulamentadora dos programas de alimentação do trabalhador. Porém, o Tribunal de Contas da União, ao se manifestar sobre o assunto, tem entendido, repetidas vezes, não ser permitida tal antecipação, como, por exemplo, no ACÓRDÃO nº 279/2023 - TCU - Plenário.

7.31. Considerando o exposto acima, não será admitida a antecipação do pagamento pela prestação do serviço.

## **8. Critérios de seleção do fornecedor**

### **8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO**

#### **Forma de seleção e critério de julgamento da proposta**

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade CREDENCIAMENTO com seleção a critério de terceiros, de acordo com o art. 79 da Lei nº 14.133/2021 e com o Decreto 11.878 /2024, sob a forma ELETRÔNICA.

#### **Regime de execução**

8.2. O regime de execução do contrato será de empreitada por preço unitário.

#### **Exigências de habilitação**

8.3. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

#### **Habilitação jurídica**

8.4. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.5. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.6. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor> ;

8.7. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.8. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme [Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020](#).

8.9. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.10. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

8.11. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o [art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971](#).

8.12. Não se faz necessário Ato de autorização para o exercício da atividade objeto da presente contratação.

8.13. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

#### **Habilitação fiscal, social e trabalhista**

8.14. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.15. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da [Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014](#), do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.16. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.17. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo [Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943](#);

8.18. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.19. Prova de regularidade com a Fazenda [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.20. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.21. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

#### **Qualificação Econômico-Financeira**

8.22. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação ([art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021](#)), ou de sociedade simples;

8.23. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - [Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II](#));

8.24. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:

8.24.1. índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

8.24.2. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura; e

8.24.3. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

8.24.4. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

8.25. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação patrimônio líquido mínimo de 10% do valor total estimado da contratação.

8.26. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º](#)).

8.27. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

### **Qualificação Técnica**

8.28. Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

8.29. A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

8.30. Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

8.30.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

8.30.1.1. Atestado de capacidade técnica em nome do solicitante, fornecido por empresa, órgãos ou entidades da Administração Pública, que comprove a aptidão para o fornecimento compatível com as características indicadas neste ETP.

8.30.1.2. O atestado deve ser emitido em papel timbrado da empresa, assinado por seu representante legal, discriminando o teor da contratação e os dados da empresa contratada.

8.30.1.3. O atestado deverá contemplar a quantidade de pelo menos 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos previsto neste ETP.

8.30.1.4. Não será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

8.30.1.5. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

8.30.1.6. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

8.32. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

8.32.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos [arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971](#);

8.32.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

8.32.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

8.32.4. O registro previsto na [Lei n. 5.764, de 1971, art. 107](#);

8.32.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e

8.32.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;

8.32.7. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o [art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971](#), ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

## 9. Estimativas do Valor da Contratação

Valor (R\$): 1.069.833,60

### 9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 1.069.833,60 (um milhão sessenta e nove mil oitocentos e trinta e três reais e sessenta centavos), conforme custos unitários apostos na tabela constante do item 1.

## 10. Adequação orçamentária

### 10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados na proposta orçamentária do CRMV-GO, aprovada para o ano de 2024.

10.1.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

I) Elemento de Despesa: 6.2.2.1.1.01.01.07.001.001 - Auxílio e Vale Alimentação/Refeição;

10.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da proposta orçamentária respectiva.

## 11. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

### MURILLO BARBOSA DE ALENCAR FERNANDES

Membro da equipe de planejamento da contratação



Assinou eletronicamente em 11/07/2024 às 09:47:14.

### NELSON ALVES DO NASCIMENTO LESSA

Membro da equipe de planejamento da contratação



Assinou eletronicamente em 10/07/2024 às 14:16:48.

**MARCOS VINICIUS MARTINS DOS SANTOS**

Membro da equipe de planejamento da contratação



*Assinou eletronicamente em 10/07/2024 às 14:20:33.*

Despacho: Nos termos da Lei nº 14.133/2021, aprovo o presente Termo de Referência e autorizo a realização da compra /contratação de serviço mediante credenciamento.

**RAFAEL COSTA VIEIRA**

Autoridade competente



*Assinou eletronicamente em 15/07/2024 às 13:14:04.*

## Lista de Anexos

Atenção: Apenas arquivos nos formatos ".pdf", ".txt", ".jpg", ".jpeg", ".gif" e ".png" enumerados abaixo são anexados diretamente a este documento.

- Anexo I - ETP11.2024.pdf (763.28 KB)
- Anexo II - IMR Alimentacao.pdf (652.23 KB)
- Anexo III - Mapa de Riscos.pdf (670.06 KB)

**Anexo I - ETP11.2024.pdf**

# Estudo Técnico Preliminar 11/2024

## 1. Informações Básicas

Número do processo: 0130026.00000014/2024-13

## 2. Descrição da necessidade

2.1. Trata-se de necessidade de contratação de serviço de auxílio-alimentação a ser fornecido pelo CRMV/GO aos seus empregados efetivos, comissionados e temporários, conforme definido na Cláusula 17ª do Acordo Coletivo de Trabalho vigente.

2.2. Essa prática faz parte da política de retenção de funcionários que procura garantir a manutenção das necessidades básicas com a alimentação do corpo funcional, além de reforçar a busca pela promoção de qualidade de vida profissional e pessoal, bem como o bem-estar de todos. Assim, a contratação se justifica diante da necessidade de o CRMV/GO fornecer as melhores condições de alimentação aos seus funcionários, proporcionando o benefício.

2.3. A disponibilização de auxílio-alimentação contribui para que os servidores do CRMV/GO realizem suas compras de gêneros alimentícios em supermercados, açougues, mercearias e demais estabelecimentos comerciais, nas proximidades de suas residências, de forma cômoda e segura.

2.4. Os servidores, em reunião de pauta para negociação do Acordo Coletivo, expressaram o desejo de flexibilização do benefício de auxílio-alimentação, permitindo que cada usuário ajuste livremente a porcentagem destinada a auxílio-alimentação e refeição, considerando sua realidade individual. A disponibilização do auxílio-refeição facilitaria significativamente que os servidores realizassem refeições nos diversos estabelecimentos próximos ao local de trabalho, oferecendo facilidade, comodidade e conveniência. Isso é particularmente relevante, pois o Conselho não possui estrutura física para manutenção de refeitório que comporte todos os colaboradores com segurança e de acordo com as leis e normas trabalhistas vigentes.

2.5. Ressalta-se que, não é permitido pela legislação que empregadores cadastrados no Programa de Alimentação do Trabalhador (PAT) ofereçam cartões flexíveis (com a possibilidade de transferência livre de saldos entre os benefícios alimentação e refeição), conforme disposto no Documento "Programa de Alimentação do Trabalhador", disponível no link [https://www.gov.br/trabalho-e-emprego/pt-br/servicos/empregador/programa-de-alimentacao-do-trabalhador-pat/faq-atualizacao-cgsst\\_ago23.pdf](https://www.gov.br/trabalho-e-emprego/pt-br/servicos/empregador/programa-de-alimentacao-do-trabalhador-pat/faq-atualizacao-cgsst_ago23.pdf):

Pela leitura do art. 174, inciso I, alínea "b", do Decreto nº 10.854/21, tem-se que a escrituração do benefício alimentação é separada do benefício refeição. Os valores são imiscuíveis, não podendo haver transferência de saldo de uma conta para a outra.

**2.6. Em consulta ao sistema on-line do PAT (Programa de Alimentação do Trabalhador), não foram encontrados registros indicando que o CRMV/GO (Conselho Regional de Medicina Veterinária de Goiás) possua cadastro ativo ou inativo no programa. Portanto, conclui-se que a concessão do benefício na autarquia é regulamentada exclusivamente por meio de Acordo Coletivo de Trabalho. Assim, a Equipe de Planejamento conclui que não há impedimento para a concessão do benefício flexível. O resultado da consulta está anexo a este Estudo.**

2.7. O contrato vigente com a empresa PLUXEE BENEFÍCIOS BRASIL S.A. vencerá em 16/08/2024, não sendo mais possível a renovação, por estar completando 60 meses.

## 3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Departamento de Recursos Humanos	Nelson Alves do Nascimento Lessa

## 4. Descrição dos Requisitos da Contratação

4.1. Para o pleno atendimento das necessidades da Administração, a contratada deverá observar os seguintes requisitos:

4.1.1. O auxílio-refeição deverá possibilitar a aquisição de refeições e lanches prontos em estabelecimentos credenciados como restaurantes, lanchonetes, padarias e similares. Já o auxílio-alimentação deverá possibilitar a utilização do benefício na aquisição de gêneros alimentícios em estabelecimentos credenciados como hipermercados, supermercados, mercados, armazéns, mercearias, açougues, hortifrutis, peixarias, comércio de laticínios e/ou frios, padarias e similares.

4.1.2. A Contratada deverá atender integralmente ao disposto na legislação, bem como condições e exigências estabelecidas pelo CRMV/GO.

4.1.3. Os referidos serviços devem ser realizados por meio de cartão magnético com chip de segurança, personalizados com o nome do usuário do CRMV/GO e com senha individual, assim como aplicativo nos sistemas Android e IOS ou site para consulta de saldo, extrato, consulta de rede credenciada, alteração de senha, contato da central de atendimento ao usuário, serviço de bloqueio de cartões e reemissão de cartão por furto, perda, roubo ou avarias/desgaste.

4.1.4. Complementarmente, sem prejuízo do fornecimento obrigatório de cartões equipados com chip de segurança para aquisição de refeições, a Contratada poderá disponibilizar aos colaboradores da Contratante a fruição dos benefícios vale alimentação e refeição por meio de recurso alternativo ao cartão eletrônico, a exemplo de aplicação mobile, ferramenta on-line ou outro mecanismo que venha a ser autorizado por legislação, obrigando-se a cuidar de aspectos de proteção de dados e segurança da informação dos beneficiários e da Contratante.

4.1.5. Preferencialmente, a Contratada poderá possuir convênio para aceitação em aplicativos de entrega de refeições prontas e /ou gêneros alimentícios in natura (delivery).

4.1.6. A contratada deverá comprovar, sempre que solicitado pelo CRMV/GO, que possui rede de estabelecimentos credenciados para aceitação dos cartões alimentação e refeição, seguindo as normas aplicáveis, nas quantidades mínimas exigidas. As listagens devem ser apresentadas, contendo razão social, CNPJ, endereço e telefone dos estabelecimentos credenciados.

4.1.7. Os pedidos mensais de recarga e/ou créditos dos cartões deverão ser efetuados pelo Contratante por meio de envio on-line de arquivo/remessa, ou por meio da Internet, com antecedência de 5 (cinco) dias corridos da data de entrega pretendida.

4.1.8. A contratada deverá atestar que dispõe de central de atendimento (Serviço de Atendimento ao Cliente – SAC) 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, para prestar serviços de comunicação de perda, roubo, extravio ou dano, bloqueio e desbloqueio, solicitação de 2ª via de cartão e senha.

4.1.9. Os custos de emissão, fornecimento e entrega dos cartões (inclusive segundas vias) ou quaisquer outras despesas relacionadas à execução dos serviços contratados deverão estar contemplados no valor da taxa de administração ofertada e não deverão gerar quaisquer ônus ao CRMV/GO ou aos beneficiários.

4.1.10. Os serviços desta contratação são classificados como de natureza comum, pois seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos em edital, por meio de especificações usuais do mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei 14.133/2021.

4.1.11. Os serviços objeto deste ETP classificam-se como continuados, devendo ser estendidos além de um exercício financeiro, tendo em vista que a sua interrupção pode comprometer o cumprimento de obrigações legais do CRMV/GO, bem como decorrentes do Acordo Coletivo de Trabalho. A duração inicial do contrato será de 2 (dois) anos, contados da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 (dez) anos, conforme os artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.1.12. A realização contínua dos serviços representa um suporte viável, econômico e eficaz para a administração, além de contribuir para o funcionamento das atividades finalísticas do CRMV/GO, cuja interrupção poderia comprometer a qualidade dos serviços prestados à sociedade.

4.1.13. Como observado ao longo do atual contrato, uma contratação fracionada em 12 (doze) meses, pode impactar:

4.1.13.1. Na necessidade anual de prorrogação contratual, gerando aumento de trabalho para gestor e fiscais de contrato e servidores da Seção de Compras, portanto, a prorrogação no 2º ano de contato gera economicidade.

4.1.13.2. Expõe o CRMV/GO à possibilidade de perda de fornecedor ao término do contrato, pois anualmente, antes da prorrogação a empresa deve avaliar se mantém interesse em firmar um aditivo contratual com o CRMV/GO. Em caso negativo, uma nova licitação deverá ser iniciada.

4.1.13.3. Anualmente, uma licitação potencial requer consulta sobre prorrogação com 6 meses de antecedência do fim do contrato. Isso assegura tempo suficiente para uma nova licitação caso o fornecedor decline da prorrogação. Se recusar próximo ao término do contrato, o CRMV/GO terá que firmar contrato emergencial até a conclusão da nova licitação.

4.1.14. A expectativa é de fornecimento do benefício com taxa de administração de zero por cento, não sendo permitido taxa negativa. Os valores cobrados a título de taxas foram praticados em contratações similares feitas pela Administração Pública.

## 5. Levantamento de Mercado

5.1. O fornecimento de alimentação ao trabalhador pode ser realizado sob três formas: I) mantendo serviço próprio de refeições; II) distribuindo alimentos ou III) firmando contrato com entidades de alimentação coletiva. As formas de fornecimento serão detalhadas a seguir:

**Solução 1:** O empregador poderá optar por fornecer refeições a seus empregados por conta própria, por exemplo, mediante a instalação de cozinha em seu estabelecimento onde serão preparadas as refeições a partir de produtos comprados por ele mesmo e consumidas pelos empregados no próprio local de trabalho.

**Solução 2:** Outra opção, não excludente da anterior, é fornecer o próprio alimento in natura, que será preparado e consumido pelo trabalhador fora do ambiente e horário de trabalho, provavelmente em sua residência. É o que ocorre, por exemplo, com o fornecimento de cestas básicas. Observa-se, ainda, que o fornecimento de alimentos nesses moldes não resulta na necessidade de o empregador também fornecer refeição durante a jornada de trabalho. O empregado poderá, por exemplo, receber cesta básica da empresa sem usufruir de nenhum benefício a ser consumido durante a jornada.

**Solução 3:** A alimentação ainda poderá ser fornecida mediante a celebração pela empresa de contrato com entidades de alimentação coletiva. Nesse caso, a entidade poderá fornecer a alimentação ou facilitar a aquisição de refeições ou gêneros alimentícios. Na primeira hipótese, a alimentação fornecida poderá consistir em refeição a ser consumida durante a jornada de trabalho. Essa refeição será preparada pela entidade contratada, a partir de insumos adquiridos por ela, em cozinha do estabelecimento da empresa empregadora ou em cozinha própria e transportada para a empresa beneficiada. Além disso, a entidade também poderá fornecer a alimentação mediante a entrega de cestas de alimentos para serem consumidos pelo trabalhador em qualquer outra ocasião.

**Solução 4:** Finalmente, outra hipótese é o fornecimento da alimentação mediante entidade facilitadora de aquisição de refeições ou gêneros alimentícios. São os casos de distribuição de vale refeição e vale alimentação, o primeiro destinado à aquisição de refeições prontas, por exemplo em restaurantes e lanchonetes, e o segundo com vistas a adquirir gêneros alimentícios em estabelecimentos comerciais como supermercados.

Caso se opte pelas soluções 1, 2 ou 3, para fornecer refeições por conta própria em seu estabelecimento ou contratar entidade terceirizada para fazê-lo no local de trabalho, a alimentação disponibilizada aos trabalhadores deve cumprir uma série de condições com vistas a assegurar parâmetros nutricionais estabelecidos na legislação., cumprindo condições nutricionais e legais, incluindo a contratação de um profissional nutricionista. A alimentação deve ser saudável e variada, respeitando hábitos culturais. As refeições devem conter calorias e nutrientes específicos, com inclusão de frutas e legumes. Trabalhadores com restrições alimentares devem receber refeições adequadas, com acompanhamento nutricional periódico. Nesse sentido, pelas dimensões do CRMV/GO, não se recomenda a adoção das três soluções citadas.

**Solução 5:** Outra alternativa praticada por outros órgãos e entes da administração pública é a concessão do benefício em pecúnia. Todavia, com o advento da reforma trabalhista, materializada pela Lei nº 13.467/2017, passou a ser vedado o pagamento do benefício em dinheiro para empregados contratados pelo regime trabalhista (CLT). Assim, a EPC entende não ser viável esta solução por expor o CRMV/GO a risco de penalização, visto que há opções recomendadas na legislação.

5.2. O contrato com o atual fornecedor do benefício auxílio-alimentação PLUXEE BENEFÍCIOS BRASIL S.A. (antiga Sodexô), foi firmado em 16 de agosto de 2019, o qual foi prorrogado e aditivado até 16 de agosto de 2024, período que se encerra o prazo de 60 meses de vigência.

5.3. O atual fornecedor dos serviços demonstrou ao longo dos anos de vigência de contrato, totais condições de atendimento às exigências estabelecidas no edital anterior. Não havendo reclamação por parte dos usuários, quanto a fraudes ou dificuldades para utilização dos cartões. Assim os serviços executados pela atual contratada têm sido prestados de forma satisfatória, dentro dos padrões e critérios previstos no contrato, conforme Relatório Final do contrato, emitido pela Gestora do Contrato.

5.4. Quanto ao preço, o atual fornecedor adotou, inicialmente, a taxa de administração negativa, representando desconto sobre os valores dos créditos nos cartões, o que demonstrou que os custos do Conselho foram inferiores à soma dos valores creditados ao longo dos anos para os usuários. No entanto, essa prática não é mais aceita, sendo as vedações inseridas pela Lei nº 14.442/2022,

estabelecendo a proibição do empregador exigir ou receber deságio ou desconto sobre o valor contratado a título de auxílio-alimentação. Assim, desde o terceiro aditamento do contrato, firmado em 16 de agosto de 2022, passou a constar taxa de zero por cento, incidente sobre a somatória dos valores fornecidos a cada usuário.

5.5. Acompanhando o mercado, a expectativa é o CRMV/GO firmar contrato com taxa zero, visto que é aquela praticada por outros órgãos da Administração Pública.

5.6. A pesquisa de mercado foi realizada através de análise das contratações similares feitas pela Administração Pública, dos últimos doze meses e não houve cálculo de média, devido ao percentual zero de taxa de administração contratado.

Órgão/Ente	Contrato	Data	Contratada	Valor Total (anual)	Taxa de Administração
Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Espírito Santo - CAU/ES	31/2023	05/10/2023	Maxxcard Administradora de Cartões LTDA	R\$ 1.454.824,00	0%
Conselho Regional de Odontologia da São Paulo - CRO/SP	419/2023	20/10/2023	Ticket Serviços S/A	R\$ 3.507.798,24	0%
Conselho Regional de Biologia - 1ª Região	12/2023	21/12/2023	Ifood Benefícios e Serviços LTDA	R\$ 514.008,00	0%
Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 15ª Região	3/2024	27/02/2024	Sodexo Pass do Brasil Serviços e Comércio S/A	R\$ 339.216,00	0%
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de São Paulo	46/2023	18/07/2023	Verocheque Refeições LTDA	R\$ 1.248.000,00	0%

5.7. Resta, portanto, a Solução 4 sendo a mais viável e escolhida pela Equipe de Planejamento da Contratação, pela maior facilidade de gestão do contrato e também maior flexibilidade para que cada servidor utilize o benefício da melhor forma a atender às suas necessidade. Além dos motivos citados, esta também é a solução prevista no acordo coletivo vigente.

5.8. Em razão dos recentes entendimentos quanto à taxa de administração a ser praticada nos contratos que têm como objeto auxílio-alimentação e refeição, determinando que não será admitida taxa de administração negativa, após a publicação da Medida Provisória 1.108/2022, convertida na Lei nº 14.442/2022, deparamo-nos com a figura do credenciamanent. Apesar de a legislação ter como fundamento a relação existente entre pessoas jurídicas de direito privado, os entendimentos dos Tribunais defendem que deve ser observada na esfera pública.

5.9. Importante informar que em recente Acórdão do TCU, sob nº 5.495/2022 - Segunda Câmara, o relator destacou em seu voto o que segue:

[...] o credenciamento tem sido a alternativa encontrada pela Administração Pública para contratar serviços de gerenciamento e fornecimento de vales alimentação e refeição após a proibição do emprego da taxa de administração negativa, veiculada no Decreto 10.854/2021 e na Medida Provisória 1.108/2021. Até então o objeto era licitado pelo critério de julgamento do menor preço, e vencia a empresa que fornecesse a menor taxa de administração, inclusive negativa. A impossibilidade de uso de tal critério doravante impõe à Administração o dever de encontrar modelos alternativos.

5.10. Quanto ao critério a ser utilizado pelo gestor público, por composição lógica jurídica, o modelo de credenciamento, previsto no Art. 79 da Lei nº 14.133/2021, é o mais indicado para as contratações de empresas especializadas no fornecimento de cartões magnéticos ou eletrônicos visando a prestação de serviços de auxílio-alimentação aos servidores, na medida em que não é possível o critério de julgamento pelo menor preço nos procedimentos administrativos, cujo modelo contratual não permita a utilização de taxa de administração negativa, por completa inviabilidade técnica.

5.11. Valendo-se dos presentes autos, pretende o Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Goiás, fazer o credenciamento, invocando como respaldo legal o Artigo 79, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, bem como o Decreto Federal nº 11.878/2024, sob o argumento de estar configurada a inviabilidade de competição, pelo que passamos a esclarecer:

Art. 79. O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação:

[...] II - com seleção a critério de terceiros: caso em que a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação;

5.12. Conforme excerto extraído do Boletim de Jurisprudência nº 385 do TCU:

Acórdão 2977/2021 Plenário (Representação, Relator Ministro-Substituto Weder de Oliveira) Licitação. Inexigibilidade de licitação. Credenciamento. Legitimidade. Requisito. O credenciamento é legítimo quando a administração planeja a realização de múltiplas contratações de um mesmo tipo de objeto, em determinado período, e demonstra que a opção por dispor da maior rede possível de fornecedores para contratação direta, sob condições uniformes e predefinidas, é a única viável ou é mais vantajosa do que outras alternativas para atendimento das finalidades almejadas, tais como licitação única ou múltiplas licitações, obrigando-se a contratar todos os interessados que satisfaçam os requisitos de habilitação e que venham a ser selecionados segundo procedimento objetivo e impessoal, a serem remunerados na forma estipulada no edital.

5.13. Na lição de Jorge Ulisses Jacoby Fernandes:

Se a Administração convoca todos os profissionais de determinado setor, dispondo-se a contratar todos os que tiverem interesse e que satisfaçam os requisitos estabelecidos, fixando ela própria o valor que se dispõe a pagar, os possíveis licitantes não competirão, no estrito sentido da palavra, inviabilizando a competição, uma vez que a todos foi assegurada a contratação. É a figura do 'credenciamento', que o Tribunal de Contas da União vem recomendando para a contratação de serviços médicos, jurídicos e de treinamento.

5.14. Dessa forma, além de ser praticado o valor com a taxa mínima permitida, qual seja, 0,00% (zero por cento), o serviço será prestado por empresa com capacitação e expertise para a prestação dos serviços.

## 6. Descrição da solução como um todo

6.1. A funcionalidade de alimentação deverá possibilitar a utilização do benefício na aquisição de gêneros alimentícios em estabelecimentos credenciados como hipermercados, supermercados, mercados, armazéns, mercearias, açougues, hortifrutis, peixarias, comércio de laticínios e/ou frios, padarias e similares. Já a funcionalidade de refeição deverá possibilitar a aquisição de refeições e lanches prontos em estabelecimentos credenciados como restaurantes, lanchonetes, padarias e similares.

6.2. Os referidos serviços devem ser realizados por meio de cartão magnético com chip de segurança, personalizados com o nome do usuário do CRMV/GO e com senha individual, assim como aplicativo nos sistemas Android e IOS ou site para consulta de saldo, extrato, consulta de rede credenciada, alteração de senha, contato da central de atendimento ao usuário e serviço de bloqueio de cartões.

6.3. Os cartões devem ser confeccionados utilizando tecnologia e qualidade técnica para evitar fraudes e falsificações.

6.4. A Contratada deverá realizar a reposição dos cartões defeituosos, extraviados, furtados ou roubados, bem como, se necessário, bloquear o saldo existente logo após a devida comunicação do fato ocorrido, e creditá-lo a favor do colaborador, no prazo máximo de 7 (sete) dias úteis a partir da data de bloqueio.

6.5. A Contratada deverá garantir a utilização dos cartões nos estabelecimentos credenciados em todo o Estado de Goiás e no Distrito Federal.

6.6. A contratada deverá dispor de central de atendimento (Serviço de Atendimento ao Cliente – SAC) 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, para prestar serviços de comunicação de perda, roubo, extravio ou dano, bloqueio e desbloqueio, solicitação de 2ª via de cartão e senha.

### 6.7. Condições de fornecimento dos cartões:

6.7.1. Emissão de cartão único flexível, que permita ao colaborador, via aplicativo, ajustar os saldos, passando parte do saldo de alimentação para o de refeição e vice-versa. Os cartões devem ser entregues personalizados com nome do servidor, razão social do CRMV/GO e numeração de identificação sequencial, dentro de envelope lacrado, individualizado.

6.7.2. Tecnologia de segurança através de chip, compatível com terminais de pagamentos dos tipos TEF e POS e proteção por senha numérica pessoal, no momento da compra, de forma a garantir a privacidade e a segurança na sua utilização e evitar prejuízos em caso de extravio, furto ou roubo.

- 6.7.3. Validade do cartão de, no mínimo, 5 (cinco) anos a contar da data de emissão.
- 6.7.4. Reemissão de cartão vencido ou defeituoso, com a devida transferência dos valores já creditados e não utilizados.
- 6.7.5. Possuir a funcionalidade de recarga automática.
- 6.7.6. Possibilitar acúmulo de valores, caso não sejam utilizados dentro do período de crédito, sem prazo para expiração.
- 6.7.7. A Contratada é responsável pela reposição dos créditos utilizados indevidamente através de clonagem do cartão eletrônico.

#### **6.8. Locais de Entrega dos Cartões:**

6.8.1. A Contratada deverá entregar os cartões na sede do Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Goiás, situada à Avenida Universitária, nº 2169, Qd. 113A, Lt. 7E, Setor Leste universitário - Goiânia/GO.

#### **6.9. Gerenciamento dos benefícios:**

6.9.1. A Contratada deverá disponibilizar ao CRMV/GO, por meio de acesso seguro (login e senha) ferramenta on-line que possibilite a execução das seguintes funcionalidades:

6.9.1.1. Pedidos mensais através de importação de arquivo .xls ou remessa.

6.9.1.2. Inclusão, exclusão e consulta de beneficiários e seus dados.

6.9.1.3. Alterações cadastrais da autarquia.

6.9.1.4. Solicitação de cartões, solicitação de remissão de cartões, solicitação de créditos individuais, solicitação de estorno de créditos.

6.9.1.5. Emissão de relatório das movimentações efetuadas, emissão de histórico de compras e pedidos, acompanhamento de entregas de novos cartões e outras informações necessárias para a gestão correta e eficiente dos serviços.

6.10.1. Caberá à Contratada, desde o início da vigência contratual, a observação dos seguintes prazos:

6.10.1.1. Primeira emissão e entrega de cartões: será feita no prazo de até 7 (sete) dias úteis contados a partir do envio do cadastro inicial de beneficiários apresentado pelo CRMV/GO.

6.10.1.2. Emissões subsequentes/segunda via dos cartões em casos de perda, furto, extravio ou desgaste natural: no prazo máximo de 7 (sete) dias úteis a partir da solicitação, com a devida transferência do saldo remanescente de benefícios para o(s) novo(s) cartão(ões), se for o caso.

6.10.1.3. Disponibilização de créditos: Em prazo não superior a 2 (dois) dias úteis, contados a partir da realização do pedido pelo CRMV/GO. Em geral, os créditos deverão ser disponibilizados no último dia útil do mês anterior ao mês de referência dos créditos.

6.10.1.3.1. Os créditos disponibilizados no cartão serão cumulativos e disponíveis aos usuários, independente da frequência de uso do cartão, sem prazo para expiração, mesmo após o término da vigência do contrato.

6.10.2. Ao usuário que deixar de integrar o sistema de cartão ou ter suspensa sua participação por qualquer motivo deverá permanecer com o saldo disponível no cartão, sem prazo de expiração, até a utilização total do saldo remanescente.

6.10.3. O repasse antecipado das verbas a serem creditadas mensalmente nos cartões dos empregados pode ser enquadrado na hipótese prevista no §1º do artigo 145 da lei nº 14.133/2021, diante do previsto no artigo 175 do decreto nº 10.854/2021 e artigo 3º da lei nº 14.442/2022, que estabelecem a impossibilidade de o empregador exigir ou receber prazos de repasse ou pagamento que descaracterizem a natureza pré-paga dos valores a serem disponibilizados aos empregados.

4.10.4. Referida medida reduz, senão evita, o risco de eventuais questionamentos no âmbito judicial, passíveis de retardar ou simplesmente interromper o andamento do processo de contratação, em vista das constantes divergências de entendimento na interpretação e aplicação das recentes alterações promovidas pelo disposto no artigo 175 do decreto nº 10.854/2021, mantido pelo artigo 3º da lei nº 14.442/2022. 4.10.5. Além disso, o pagamento antecipado dos créditos é uma prática de mercado, previsto em editais de outros órgãos públicos. Inclusive foi pleiteado, a época da renovação contratual, pelo fornecedor atual a alteração da forma da modalidade de pagamento, a fim de atender os aspectos legais recentes.

#### **6.11. Rede Credenciada:**

6.11.1. A Contratada deverá apresentar ampla rede credenciada de estabelecimentos, tanto na região metropolitana de Goiânia, quanto no interior do Estado de Goiás e no Distrito Federal. Essa exigência se justifica pelo fato de parte dos colaboradores estarem em deslocamento nas cidades do Estado, em intervalo de almoço de 1 (uma) hora e deverá encontrar facilidade para se alimentar nas proximidades do local de trabalho/residência.

6.11.2. Deverá ser disponibilizada, em meio físico ou eletrônico, inclusive internet, relação completa e atualizada dos estabelecimentos credenciados, para todos os usuários.

6.11.3. A contratada deverá garantir a utilização dos cartões nos estabelecimentos credenciados em todo o Estado de Goiás e no Distrito Federal.

6.11.4. A Contratada deverá manter nos estabelecimentos credenciados, indicação de adesão por meio de placas, selos identificadores ou adesivos.

6.11.5. A contratada deverá disponibilizar canal de comunicação com o usuário para recebimento de sugestões de credenciamento de estabelecimentos comerciais.

6.11.6. A Contratada, sempre que possível, credenciará os estabelecimentos sugeridos pelos usuários do CRMV/GO, por meio direto ou através do Departamento de Recursos Humanos, ressalvando a situação em que não houver interesse do estabelecimento comercial.

6.11.7. O reembolso aos estabelecimentos credenciados será efetuado pontualmente, sob inteira responsabilidade da Contratada, independentemente da vigência do contrato, não cabendo ao CRMV/GO a responsabilidade solidária e nem subsidiariamente por esse reembolso.

**6.11.8. Requisitos mínimos de qualificação para os prestadores de serviço:** Sem prejuízo de outras avaliações e exigências por ocasião da elaboração do termo de referência, entende-se necessária a observância dos seguintes itens:

6.11.8.1. Apresentação de atestado de capacidade técnica em nome do solicitante, fornecido por empresa, órgãos ou entidades da Administração Pública, que comprove a aptidão para o fornecimento compatível com as características indicadas neste ETP.

6.11.8.2. O atestado deve ser emitido em papel timbrado da empresa, assinado por seu representante legal, discriminando o teor da contratação e os dados da empresa contratada.

6.11.8.3. O atestado deverá contemplar a quantidade de pelo menos 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos previsto neste ETP.

## 7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

7.1. Deverá ser contratado o serviço de fornecimento de cartões e créditos flexíveis de auxílio-refeição e alimentação para aproximadamente 40 (quarenta) servidores do CRMV/GO, podendo oscilar para mais ou menos, conforme a rotatividade de pessoal e aumento do quadro de funcionários. No quantitativo foram considerados os empregados atuais e futuros, conforme previsto no Plano de Atividades do CRMV/GO ara 2024.

Descrição	Quantidade
Empregados ativos	36
Empregados de licença com previsão de retorno	1
Futuras contratações (conforme Plano de Atividades 2024)	3
<b>TOTAL</b>	<b>40</b>

7.2. Os valores a serem pagos ao fornecedor, devem ser proporcionais à quantidade de servidores e valores de créditos. O total de funcionários previsto contempla números atuais e possíveis contratações no decorrer da vigência contratual, podendo haver oscilações conforme reestruturação organizacional, licenças, férias e absenteísmo.

## 8. Estimativa do Valor da Contratação

**Valor (R\$):** 1.069.833,60

8.1. A estimativa de preços foi realizada utilizando-se a quantidade prevista de colaboradores para 2024, os valores mensais dos benefícios, multiplicado pelo período de 12 (doze) meses. Também foi incluída a estimativa total para os 2 (dois) anos de vigência, multiplicando o valor mensal pelo período de 24 (vinte e quatro) meses. Entretanto os valores previstos nesta contratação para o primeiro exercício serão divididos nos exercícios de 2024 e 2025, a contar da vigência do contrato.

Item	Quantidade estimada de cartões	Valor mensal por servidor	Valor estimado de crédito mensal	A) Valor estimado de crédito anual	B) Taxa administrativa estimada	Valor global estimado (A + B)
Benefício flexível	40	R\$ 1.114,41	R\$ 44.576,40	R\$ 534.916,80	0%	R\$ 534.916,80
<b>Valor total (24 meses)</b>						R\$ 1.069.833,60

8.2. É previsto em Acordo Coletivo reajuste anual sobre os valores dos benefícios.

8.3. Ressalta-se que a quantidade de servidores pode oscilar para mais ou para menos. Os valores dos benefícios são reajustados anualmente (data base em janeiro), conforme acordo coletivo, sendo considerado nesta estimativa os valores vigentes no momento.

## 9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

9.1. A opção estratégica de não parcelar a solução de credenciamento para a contratação da nova empresa de vales-alimentação no CRMV/GO se fundamenta na natureza específica desse modelo. O credenciamento, por sua característica, não prevê a divisão em parcelas, pois a sua dinâmica está centrada na habilitação técnica e na posterior escolha da empresa fornecedora.

## 10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

10.1. Não existem contratações correlatas ou interdependentes em relação ao objeto deste estudo.

## 11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

11.1. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2024, conforme detalhamento a seguir:

I) ID PCA no PNCP: 01665769000191-0-000001/2024;

II) Data de publicação no PNCP: 28/12/2023;

III) Id do item no PCA: 25;

IV) Classe/Grupo: 859 - OUTROS SERVIÇOS DE SUPORTE;

V) Identificador da Futura Contratação: 926391-90026/2023.

## 12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

### 12.1. Benefícios diretos:

12.1.1. A contratação do fornecedor assegurará a manutenção dos benefícios já concedidos aos servidores atualmente, na forma aqui proposta.

12.1.2. Essa prática faz parte da política de retenção de funcionários que procura garantir a manutenção das necessidades básicas com a alimentação do corpo funcional, além de reforçar a busca pela promoção de qualidade de vida profissional e pessoal, bem como o bem-estar de todos. Assim, a contratação se justifica diante da necessidade de o CRMV/GO fornecer as melhores condições de alimentação aos seus funcionários, proporcionando o benefício.

12.1.3. A opção por fornecer o benefício, em forma de cartão, visa facilitar a gestão e operacionalização do benefício e atende ao disposto no Acordo Coletivo de Trabalho vigente.

12.1.4. A disponibilização de auxílio-refeição contribui de forma definitiva para que os colaboradores do CRMV/GO realizem refeições nos mais variados estabelecimentos próximos ao local de trabalho, com facilidade, comodidade e conveniência, uma vez que o Conselho não dispõe de estrutura física para manutenção de refeitório que comporte todos os seus colaboradores de forma segura e com todas as condições previstas em leis.

12.1.5. A disponibilização de auxílio-alimentação contribui para que os colaboradores do CRMV/GO realizem suas compras de gêneros alimentícios em supermercados, açougues, mercearias e demais estabelecimentos comerciais, nas proximidades de suas residências, de forma cômoda, segura e personalizada às necessidades nutricionais.

## 13. Providências a serem Adotadas

13.1. Deverá ser realizada a divulgação da mudança de fornecedor a todos os servidores, na hipótese de a empresa a ser contratada não ser a mesma que atualmente fornece os serviços ao Conselho.

13.2. Considerando a possibilidade de mudança de fornecedor, serão necessários os processos logísticos anteriores ao início dos créditos como: cadastro dos beneficiários, emissão dos cartões benefícios e entrega dos cartões antes da competência seguinte, na qual os benefícios já estarão disponíveis aos usuários.

13.3. A Contratada deverá realizar treinamento e/ou demonstração das funcionalidades de seu portal com os empregados responsáveis pelos pedidos e emissão de relatórios.

13.4. O acompanhamento da execução contratual do objeto será mantido por empregados da entidade que já o realizam atualmente, não demandando treinamento para o exercício das atividades de fiscalização, além de atualizações previstas.

## 14. Possíveis Impactos Ambientais

14.1. Diante da natureza da contratação, e tendo em vista que os serviços serão oferecidos quase que integralmente sob a forma de plataformas digitais, esta não acarreta de forma direta quaisquer prejuízos ambientais, estando, portanto, de acordo com as regras de sustentabilidades vigentes.

14.2. No entanto, sabe-se que o material utilizado na confecção dos cartões, sempre que necessário, e de acordo com a legislação sobre o tema, deverá seguir parâmetros de sustentabilidade, como por exemplo, o uso de material reciclado, se possível.

14.3. No mais, entende-se como viável a reciclagem deste material no seu descarte, tanto pelo usuário, quanto pelo Contratante e pela Contratada.

## 15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

### 15.1. Justificativa da Viabilidade

15.1. Com base nas informações apresentadas neste Estudo Técnico Preliminar, conclui-se que a contratação de empresa operadora de cartões de auxílio-alimentação/refeição atende de forma fundamental às necessidades da instituição. Essa demanda está alinhada estrategicamente com o planejamento da autarquia.

15.2. Adicionalmente, o mercado dispõe amplamente de opções para a contratação, indicando a presença de fornecedores qualificados e experientes aptos a atender às demandas do CRMV/GO. A diversidade de opções no mercado contribui para a competitividade e eficiência no processo de contratação.

15.3 A equipe responsável pelo planejamento da contratação, após análise deste Estudo Técnico Preliminar e considerando todos os aspectos relevantes, concluiu que a contratação é plenamente viável para a instituição. A decisão de seguir adiante como processo é respaldada pelo alinhamento com os objetivos institucionais, pela comprovação da existência de fornecedores no mercado capacitados e pela evidente necessidade de atender às normas legais e o Acordo Coletivo de Trabalho vigente.

## 16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

### **NELSON ALVES DO NASCIMENTO LESSA**

Membro da Equipe de Planejamento da Contratação



*Assinou eletronicamente em 08/05/2024 às 15:30:47.*

### **MARCOS VINICIUS MARTINS DOS SANTOS**

Membro da Equipe de Planejamento da Contratação



*Assinou eletronicamente em 08/05/2024 às 15:16:55.*

### **MURILLO BARBOSA DE ALENCAR FERNANDES**

Membro da Equipe de Planejamento da Contratação



*Assinou eletronicamente em 08/05/2024 às 15:17:36.*

## Lista de Anexos

Atenção: Apenas arquivos nos formatos ".pdf", ".txt", ".jpg", ".jpeg", ".gif" e ".png" enumerados abaixo são anexados diretamente a este documento.

- Anexo I - Consulta de Registros do CRMV-GO no Programa de Alimentação do Trabalhador.pdf (659.01 KB)

**Anexo I - Consulta de Registros do CRMV-GO no  
Programa de Alimentação do Trabalhador.pdf**



# Como consultar registro/inscrição no PAT - a partir de 2008

Publicado em 16/07/2020 10h59 Atualizado em 24/03/2021 16h38

Compartilhe: [f](#) [X](#) [in](#) [📧](#) [🔗](#)

EMPRESA BENEFICIÁRIA. [Clique aqui.](#)

EMPRESA FORNECEDORA. [Clique aqui.](#)

EMPRESA PRESTADORA. [Clique aqui.](#)

NUTRICIONISTA. [Clique aqui.](#)

Compartilhe: [f](#) [X](#) [in](#) [📧](#)



# Empresa Beneficiária

Publicado em 16/07/2020 10h59 Atualizado em 12/12/2023 14h25

Compartilhe: [f](#) [X](#) [in](#) [🗨](#) [🔗](#)

## EMPRESA BENEFICIÁRIA

### Como consultar o número de inscrição/registro no PAT

1. [Clique aqui](#) para acessar o sistema PAT.
2. No login de acesso, informe CPF e senha.
3. Clique em BENEFICIÁRIA – CONSULTAR.
4. Informe o CNPJ/CEI (matriz) da empresa e clique em "PESQUISAR".
5. Clique na faixa da razão social da empresa;
6. Na tela de "DADOS DA EMPRESA", acima do campo "OBSERVAÇÕES", consta o número de inscrição da empresa.



### Como imprimir o comprovante de inscrição/registro

1. [Clique aqui](#) para acessar o sistema PAT.
2. No login de acesso, informe CPF e senha.
3. Clique em BENEFICIÁRIA – REEMITIR COMPROVANTE.
4. Informe CNPJ/CEI (matriz) da empresa e o número de inscrição.
5. Faça a escolha de imprimir comprovante (completo ou simplificado) e clique em "CONFIRMAR".

Compartilhe: [f](#) [X](#) [in](#) [🗨](#) [🔗](#)



Efetuar Login

Voltar

Página Inicial

Portal do Ministério



## Login

CPF:  Senha:  **Acessar**[Não tem a senha de acesso? Clique aqui](#)[Esqueceu sua senha?](#)

Melhor visualizado em 1024 x 768

## Beneficiária

## Inscrição

[Emitir Comprovante de Inscrição](#)[Emitir Comprovante de Cancelamento](#)[Ativar / Inativar](#)[Consultar / Alterar](#)[Sair](#)

## O que é o PAT:



O PAT é um programa de complementação alimentar no qual o governo, empresa e trabalhadores partilham responsabilidades e tem como princípio norteador o atendimento ao trabalhador de baixa renda, melhorando suas condições nutricionais e gerando, conseqüentemente, saúde, bem-estar e maior produtividade.

Subsecretaria de Inspeção do Trabalho - SIT

PAT - Programa de Alimentação do Trabalhador - 1.1.28

Bem-vindo(a) NELSON ALVES DO NASCIMENTO LESSA!

sexta-feira, 3 de maio de 2024

Beneficiária



Sair



Beneficiária &gt;&gt; Emitir Comprovante



Voltar



Página Inicial



Portal do Ministério

## Emitir Comprovante

 CNPJ  CEI  CNOImprimir Comprovante:  Completo  Simplificado

Confirmar

Limpar

Atenção: Preenchimento Obrigatório!

Beneficiária

Sair

Beneficiária >> Emitir Comprovante


Emitir Comprovante

CNPJ  CEI  CNO 01.665.769/0001-91

Imprimir Comprovante:  Completo  Simplificado

**Atenção:** Preenchimento Obrigatório!

**Atenção**

 Inscrição não encontrada ou Inativa!

**Anexo II - IMR Alimentacao.pdf**



Serviço Público Federal  
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Goiás

Documento 314523

**ANEXO II - INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO (IMR)**

**PROCESSO SUAP Nº 0130026.00000014/2024-13**

Contratação de empresa especializada na administração, gerenciamento, emissão, distribuição e fornecimento de vale-alimentação, por meio de cartão eletrônico com chip, contemplando carga e recarga mensal de valor de face, na modalidade on-line

**INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO (IMR)**

**QUALIDADE NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO**

<b>Finalidade</b>	Avaliar a qualidade do serviço prestado pela empresa CONTRATADA
<b>Meta a Cumprir</b>	Atendimento dos serviços constantes no Termo de Referência e ETP
<b>Instrumento de Medição</b>	Registro de ocorrência pelo fiscal técnico do CRMV-GO
<b>Forma de acompanhamento</b>	Registro de ocorrência e verificação do fiscal técnico
<b>Periodicidade</b>	Mensal
<b>Mecanismo de cálculo</b>	Para cada ocorrência registrada no mês de competência será retirada a quantidade de pontos equivalentes à infração cometida
<b>Início de vigência</b>	Data da assinatura do contrato

**FAIXAS DE AJUSTE NO PAGAMENTO**

	<b>Faixa:</b>	<b>% de Pagamento do Valor da NF</b>
<b>Observações</b>	<b>De 0 até 2 pontos</b>	100
	<b>De 2,25 até 3 pontos</b>	95
	<b>De 4 até 6 pontos</b>	92,5
	<b>Maior que 6 pontos</b>	90
<b>Valor Mensal Contratado</b>		
<b>Valor a Ser Faturado</b>		

**DISCRIMINAÇÃO E GRADUAÇÃO DE OCORRÊNCIAS**

<b>ITEM</b>	<b>DISCRIMINAÇÃO DA OCORRÊNCIA</b>	<b>AFERIÇÃO</b>	<b>PONTUAÇÃO</b>
1	Não disponibilizar os créditos nos cartões na data estipulada pela contratante	Por dia de atraso	3
2	Não responder contato do fiscal do contrato em até 2 dias úteis	Por dia de atraso	3



**CFMV**  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA  
SISTEMA CFMV/CRMVs

Av Universitária QD. 113-A, Lt. 7-E, 2169, Setor Leste Universitário, Goiânia / GO,  
CEP 74.610-100

**Anexo III - Mapa de Riscos.pdf**



Serviço Público Federal  
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Goiás

Documento 314322

MAPA DE RISCOS

FASE DE ANÁLISE		
Planejamento da Contratação e Seleção do Fornecedor		
RISCO 1 – IMPUGNAÇÃO DO EDITAL		
Probabilidade	( ) Baixa ( X ) Média ( ) Alta	
Impacto	( ) Baixa (X) Média ( ) Alta	
<b>Id</b>	<b>Dano</b>	
1.	Atraso no procedimento licitatório, sujeitando o CRMV-GO ao atraso na concessão do benefício e consequente descumprimento do Acordo Coletivo de Trabalho.	
<b>Id</b>	<b>Ação Preventiva</b>	<b>Responsável</b>
1	Análise pormenorizada dos itens exigidos no Edital, de forma a não extrapolar as regulamentações previstas em Lei.	Equipe de Planejamento
2	Especificar o serviço de forma concisa e coerente com o que o mercado pode oferecer.	Equipe de Planejamento
3	Observar atentamente as regulamentações na condução do processo licitatório	Agente de contratação
<b>Id</b>	<b>Ação de contingência</b>	<b>Responsável</b>
1	Tomar as providências necessárias ao saneamento do processo no menor prazo possível, de modo a permitir a realização do procedimento.	Equipe de Planejamento
RISCO 2 – CREDENCIAMENTO SEM FORNECEDOR HABILITADO		
Probabilidade	( ) Baixa ( X ) Média ( ) Alta	
Impacto	( ) Baixa (X) Média ( ) Alta	
<b>Id</b>	<b>Dano</b>	
1.	Atraso no procedimento licitatório, sujeitando o CRMV-GO ao atraso na concessão do benefício e consequente descumprimento do Acordo Coletivo de Trabalho.	
<b>Id</b>	<b>Ação Preventiva</b>	<b>Responsável</b>
1	Verificar as exigências solicitadas e analisar se encontram-se compatíveis com a realidade do mercado.	Equipe de Planejamento
2	Dar ampla publicidade ao edital.	SCL
<b>Id</b>	<b>Ação de contingência</b>	<b>Responsável</b>

1	Revisar exigências do edital e realizar novo credenciamento.	Equipe de Planejamento
---	--------------------------------------------------------------	------------------------

FASE DE ANÁLISE	
Gestão do contrato	

**RISCO 3 – CONTRATADA DEIXA DE ATENDER AS CONDIÇÕES ECONÔMICAS/TÉCNICAS PARA PRESTAR O SERVIÇO**

Probabilidade	(X) Baixa ( ) Média ( ) Alta
---------------	------------------------------

Impacto	( ) Baixa ( ) Média (X) Alta
---------	------------------------------

Id	Dano
1.	Possibilidade de inexecução e rescisão do contrato, prejudicando a realização do serviço.

Id	Ação Preventiva	Responsável
1	Prestar especial atenção na análise da documentação da empresa que atesta sua habilitação econômica, financeira e técnica.	Agente de Contratação
2	Fiscalizar o contrato, atentando para a devida qualidade técnica na realização das atividades e para a manutenção das condições de contratação exigidas na habilitação.	Gestor e fiscais de contrato

Id	Ação de contingência	Responsável
1	Comunicação tempestiva e reiterada à empresa para regularização das pendências apontadas.	Agente de Contratação
2	Abertura de processo administrativo para averiguação do problema e apuração de responsabilidade.	Gestor do contrato
3	Aplicação de penalidades.	Gestor do contrato

**RISCO 4 – SERVIÇO PRESTADO DE FORMA INSATISFATÓRIA/DEFICIENTE**

Probabilidade	(X) Baixa ( ) Média ( ) Alta
---------------	------------------------------

Impacto	( ) Baixa ( ) Média (X) Alta
---------	------------------------------

Id	Dano
1.	Descumprimento das cláusulas contratuais.

Id	Ação Preventiva	Responsável
1	Estabelecer comunicação com a empresa, informando de maneira clara como devem ser executados os serviços, inclusive com o nível de qualidade esperado, de forma a garantir que a empresa tenha plena ciência e conhecimento do resultado a ser entregue.	Gestor ou fiscais de contrato

Id	Ação de contingência	Responsável
1	Aplicação mensal do IMR, realizando glosas proporcionais aos descumprimentos contratuais.	Gestor ou fiscais de contrato
2	Comunicação tempestiva e reiterada à empresa para regularização das pendências apontadas.	Gestor ou fiscais de contrato

3	Abertura de processo administrativo para averiguação do problema e apuração de responsabilidade.	Gestor do contrato
4	Aplicação de penalidades.	Gestor do contrato



**CFMV**  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA  
SISTEMA CFMV/CRMVs

Av Universitária QD. 113-A, Lt. 7-E, 2169, Setor Leste Universitário, Goiânia / GO,  
CEP 74.610-100



Aprovado  
pela PJUR

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DE GOIÁS

**CONTRATO Nº XX/2024**

Lei nº 14.133/2021

Processo Administrativo SUAP nº 0130026.00000014/2024-13

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº **XX/2024**, QUE FAZEM ENTRE SI O CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DE GOIÁS E A **EMPRESA XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**.

**CONTRATANTE:** O **CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DE GOIÁS**, com sede na Av. Universitária, nº 2169, Qd. 113-A, Lt. 7-E, Setor Leste Universitário, na cidade de Goiânia /GO, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 01.665.769.0001-91, neste ato representado pelo seu presidente Méd. Vet. Presidente Rafael Costa Vieira, portador da Cédula de Identidade nº 3794595 SSP/GO e CPF nº 926.123.691-04.

**CONTRATADA:** A empresa (...nome...), inscrita no CNPJ sob o nº (...), com sede na (...endereço...) e com o seguinte endereço eletrônico (...@...), representada pelo seu (...cargo do representante legal...), Sr. (...nome...), de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por (...procuração/contrato social/estatuto social...), inscrito no CPF sob o nº (...).

Os CONTRATANTES, em observância ao que consta no Processo SUAP nº 0130026.00000014/2024-13 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do CREDENCIAMENTO nº 02/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

1.1. Contratação de empresa especializada na administração, gerenciamento, emissão, distribuição e fornecimento de vale alimentação/refeição, por meio de cartão eletrônico com chip, contemplando carga e recarga mensal de valor de face, na modalidade on-line, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos.



Aprovado  
pela PJUR

## CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DE GOIÁS

### 1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL	VALOR TOTAL (24 MESES)
1	Contratação de empresa especializada na administração, gerenciamento, emissão, distribuição e fornecimento de vale alimentação/refeição, por meio de cartão eletrônico com chip, contemplando carga e recarga mensal de valor de face, na modalidade on-line. O cartão deverá ser único e flexível, que permita ao colaborador, via aplicativo, ajustar os saldos, passando parte do saldo de alimentação para o de refeição e vice-versa. O contrato não admitirá taxa de administração (positiva ou negativa), em consonância com a legislação vigente sobre o tema.	14109	Número de servidores /cartões	XX	R\$ ...	R\$ ...	R\$ ...	R\$ ...

### 1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Edital da Licitação;

1.3.3. A Proposta do contratado;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.



Aprovado  
pela PJUR

## CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DE GOIÁS

### **CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 24 (vinte e quatro) meses, contados da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.1.1 A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS**

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

### **CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO**

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

### **CLÁUSULA QUINTA – PREÇO**

5.1. O valor mensal da contratação é de R\$ ..... (.....), perfazendo o valor total de R\$ ..... (.....).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O contrato não admitirá taxa de administração (positiva ou negativa), em consonância com a legislação vigente sobre o tema.

5.4. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

### **CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO**



Aprovado  
pela PJUR

## CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DE GOIÁS

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE**

7.1. Pela natureza do objeto contratado reajustes ao presente contrato não são aplicáveis.

### **CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#);

8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.



Aprovado  
pela PJUR

## CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DE GOIÁS

8.9.1. A Administração terá o prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

8.11. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

### **CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor ([Lei nº 8.078, de 1990](#));

9.3. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento o prazo previsto, com devida comprovação:

9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados:

9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;



Aprovado  
pela PJUR

## CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DE GOIÁS

9.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.10. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.12. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021](#));

9.13. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021](#));

9.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para



Aprovado  
pela PJUR

## CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DE GOIÁS

o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#);

9.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança contratante;

### **CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD**

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.



Aprovado  
pela PJUR

## CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DE GOIÁS

10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;



Aprovado  
pela PJUR

## CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DE GOIÁS

h) praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- iv. **Multa:**
  1. moratória de 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;
  2. compensatória de 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.4.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

11.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).



## CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DE GOIÁS

11.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.6.6 Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.7. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159](#)).

11.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro



Aprovado  
pela PJUR

## CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DE GOIÁS

Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

11.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução [Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022](#).

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

12.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.4.1. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.4.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

12.4.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

12.5. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.5.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139 da mesma Lei](#).



Aprovado  
pela PJUR

## CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DE GOIÁS

12.5.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.5.2.1 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.6. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.6.3. Indenizações e multas.

12.7. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

13.1. A despesa correrá pelo(s) seguinte(s) crédito(s) orçamentário(s), previsto(s) no orçamento do CRMV-GO, para o exercício de 2024, elemento de despesa: 6.2.2.1.1.01.01.07.001.001 - Auxílio e Vale Alimentação/Refeição.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS**

14.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES**

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.



Aprovado  
pela PJUR

## CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DE GOIÁS

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).

### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1 Fica eleito o Foro da Seção Judiciária do Estado de Goiás – Justiça Federal para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela utilização dos meios alternativos de prevenção e resolução de controvérsias, observado o CAPÍTULO XII do TÍTULO III da Lei nº 14.133 de 2021.

Para firmeza e validade do pactuado, o instrumento de contrato foi lavrado em duas vias de igual teor e forma, o qual, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contratantes.

Goiânia, 2024.

---

Representante legal do CONTRATANTE  
**Rafael Costa Vieira**

---

Representante legal da CONTRATADA

.....

TESTEMUNHAS:

1-

2-